



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguatasecreta@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2010 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providencias.

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, de que trata as Leis Municipais nº. 953 de 18/06/1997 e 1.011, de 15/12/2000, com observância e nos termos da Lei Federal nº. 11.947, de 16/06/2009, fica alterado e constituído através desta Lei.

Artigo 2º) – O Conselho Municipal de Alimentação – COMAE de Nova Guataporanga será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – um (01) representante municipal Poder Executivo;

II – dois (02) representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – dois (02) representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º) – Cada membro titular do COMAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º) – Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º) – A Presidência e Vice-Presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos inciso II, III e IV deste artigo;

§ 4º) – O exercício do mandato de Conselheiros do COMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Artigo 3º) – Compete ao COMAE:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguatasecreta@abcrede.com.br

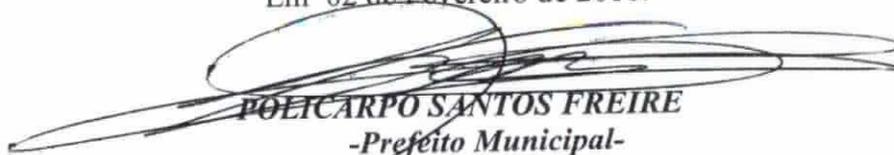
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Artigo 4º) – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º) – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será nomeado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 02 de Fevereiro de 2010.


POLICARPO SANTOS FREIRE

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


ANTONIO APARECIDO DÁRIO

-Secretário-